



Município de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 494/2023 1

MENSAGEM Nº 494/2023

Ref. Projeto de Lei nº 494/2023

Assunto: Criação do Cargo de Controlador Interno

Senhora Presidente, Nobres Edis.

Ao tempo em que se encaminha a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 493/2023, que atualiza as normas atinentes ao sistema de controle interno municipal, também se faz necessário a criação de cargo Controlador Interno, com provimento por concurso público. Isso porque o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes, em decisão monocrática, declarou inconstitucional o exercício do cargo de controlador interno por servidor nomeado em cargo em comissão ou em função de confiança, por ser um cargo que desempenha funções de natureza técnica e que não exige prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado.

A decisão foi proferida pelo ministro ao analisar o Recurso Extraordinário (RE 1.264.676) do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) contra decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que havia entendido ser possível a nomeação de servidor em função de confiança para os cargos de diretor de Controle Interno e controlador interno do município de Belmonte. Como relator do caso, ele acatou o recurso e declarou a inconstitucionalidade dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar 22/2017, do município de Belmonte, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de diretor de Controle Interno e de controlador interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada.



O ministro entendeu que mesmo um servidor efetivo não pode ser nomeado para chefiar o setor de Controle Interno em função de confiança, pois "o cargo de controlador interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento".

Moraes destacou que o artigo 37 da Constituição Federal não faz qualquer distinção ao limitar o exercício tanto dos cargos em comissão, quanto das funções de confiança e gratificadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Com isso, considerou que, em relação ao cargo de controlador interno, "mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada" e defendeu que tal cargo deve ser exercido exclusivamente por servidores efetivos que ingressarem nos quadros municipais por meio de concurso público específico para a função, em atendimento ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Isto posto, e com vistas a adequação legislativa ao entendimento do Sodalício Constitucional, pugna-se pela aprovação do presente Projeto Legislativo.

São Bento do Sul, 9 de novembro de 2023.


JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 494, 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2966 DE 29
DE FEVEREIRO DE 2012 QUE DISPÕE
SOBRE O PLANO DE CARGOS EFETIVOS,
CARREIRA E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O PREFEITO

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Plano de Cargos Efetivos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais – Lei 2966/2012, o cargo de Controlador Interno, com 05 (cinco) vagas, Grupo Ocupacional Especialistas em Áreas Diversas 5, Classe A, Nível I, 40 horas semanais.

Art. 2º O Anexo I, constante da Lei nº 2966/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos: Administração Direta

CARGOS	Formação escolar exigida para o cargo	CLASSES/INTERSTÍCIOS												
		Escolaridade		Nível										
		Percentual		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K



Município de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

NOMENCLATURAS		%		3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3		
Agente Administrativo em Serviço Público, Médico Veterinário, Enfermeiro, Analista de Sistemas, Farmacêutico, Advogado, Bioquímico, Farmacêutico-Bioquímico, Biólogo, Contador, Nutricionista, Fisioterapeuta, Economista, Administrador, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Bibliotecário, Arquivista, Fonoaudiólogo, Fiscal de Tributos, Analista de Sistemas, Professor de Música II, Fiscal do Procon, Fiscal Ambiental, Pedagogo Social, Controlador Interno	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	D	15%	IV	6.588,92	6.786,59	6.990,19	7.199,89	7.415,89	7.638,37	7.867,52	8.103,54	8.346,65	8.597,05	8.854,96	9.120,61	9.394,23	9.411,31	
		M	10%	III	5.729,55	5.901,39	6.078,43	6.260,78	6.448,61	6.642,06	6.841,33	7.046,57	7.257,96	7.475,70	7.699,97	7.930,97	8.168,90	8.411,31	
		E	7%	II	5.208,64	5.364,90	5.525,85	5.691,62	5.862,37	6.038,24	6.219,39	6.405,97	6.598,15	6.796,10	6.999,98	7.209,98	7.426,28	7.642,59	
		G		I	4.867,89	5.013,93	5.164,34	5.319,27	5.478,85	5.643,22	5.812,52	5.986,89	6.166,50	6.351,49	6.542,04	6.738,30	6.940,45	7.147,66	7.354,87

Art. 3º Fica incluído o cargo de Controlador Interno no Anexo XI - Quadro de Pessoal dos Cargos Efetivos da Administração Direta, constante da Lei nº 2966/2012, com a seguinte redação:

“ANEXO XI

P

2



QUADRO DE PESSOAL DOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

NÍVEL	QUANT.	DENOMINAÇÃO	CHS	REQUISITOS
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5	05	Controlador Interno	40	Ensino superior nas áreas de Direito, Administração ou Ciências Contábeis e conhecimento em informática
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)"

Art. 4º Fica incluído o cargo de Controlador Interno no Anexo XXIII - Lista de Cargos Novos – Prefeitura – Administração Direta, constante da Lei nº 2966/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XXIII
LISTA DE CARGOS NOVOS

PREFEITURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA
AGENTE ADMINISTRATIVO NO SERVIÇO PÚBLICO	40 HORAS
AGENTE DE DEFESA CIVIL	40 HORAS
ANALISTA DE MOBILIDADE URBANA	40 HORAS
CONTROLADOR INTERNO	40 HORAS
EDUCADOR SOCIAL	40 HORAS

Handwritten signature and initials in blue ink.





FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	40 HORAS
FISCAL AMBIENTAL	40 HORAS
FISCAL DO PROCON	40 HORAS
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	40 HORAS
MÉDICO PERITO	40 HORAS
OPERADOR DE MÁQUINA	40 HORAS
PEDAGOGO SOCIAL	40 HORAS
ZELADOR DE CEMITÉRIOS	40 HORAS

Art. 5º Fica incluído o cargo de Controlador Interno no Anexo XXVII – Atribuições dos Cargos do Quadro de Pessoal dos Cargos Permanentes e Suplementares: Administração Direta, Fundações e Institutos, constante da Lei nº 2966/2012, com a seguinte redação:

"ANEXO XXVII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS CARGOS PERMANENTES E SUPLEMENTARES:
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDAÇÕES E INSTITUTOS

(...)

DENOMINAÇÃO DO CARGO: CONTROLADOR INTERNO



Handwritten signature and initials in blue ink.



DESCRIÇÃO SUMÁRIA: compete desenvolver atividades de auditoria e controladoria interna, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura de São Bento do Sul, bem como de elaboração das demonstrações e remessa de documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Promover auditorias internas e externas nas Secretarias, Setores e demais unidades da administração direta do Município, em todos seus níveis;
- Elaborar, expedir e publicar Instruções Normativas e ou Orientações Normativas de Controle Interno acerca dos fluxos e processos da administração pública municipal, e acompanhando a sua regular aplicação;
- Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- Exercer a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelas unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- Assinar conjuntamente com os demais responsáveis o Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Supervisionar nos prazos necessários a verificação e o controle dos limites e das condições para realização de operações de crédito;
- Acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, através do Demonstrativo correlato contido do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;
- Avaliar no mínimo, em periodicidade anual, o cumprimento das metas globais estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como acompanhar a execução física e financeira dos programas, projetos, atividades e de operações especiais;
- Acompanhar periodicamente o resultado da execução do Orçamento do Município, bem como as metas de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, previstos na Lei Complementar nº 101/00, podendo propor as autoridades competentes à adoção, das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, previstas em lei;

Handwritten signature and mark



- Ter acesso bem como acompanhar na medida em que dispuser, a movimentação dos créditos orçamentários do Município seja por transposição, remanejamento ou transferência de recursos dos orçamentos do Município, bem como acerca da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários;
- Apoiar interna e externamente o exercício do controle social sobre os programas contemplados com os recursos do orçamento do Município;
- Nas condições em que se estabelecer no plano anual de trabalho da Controladoria Geral ou as necessidades constatadas durante o transcorrer do exercício financeiro, supervisionar e realizar procedimentos de detecção, orientação, recomendação, auxílio à auditoria e fiscalização dos atos e ações no âmbito da Administração Municipal, inclusive nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais, e, quando necessário expedindo relatórios com recomendações, alertas (...) para o aperfeiçoamento dos controles;
- Quando requisitado, assessorar e orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição;
- Analisar com auxílio da Auditoria Interna as contas dos responsáveis por aplicação, utilização, ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa de perda, subtração ou avania de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município, propondo medidas na forma da lei quando necessárias;
- Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais do próprio Sistema de Controle Interno dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e no Poder Legislativo do Município;
- Assessorar e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, no que estiver em sua competência o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, acompanhando e auxiliando no encaminhamento das prestações de contas anuais, bem como o atendimento aos agentes de controle externo e o acompanhamento das diligências;
- Assessoramento dos Gestores do Município nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo quando provocado, relatórios, recomendações e pareceres;
- Interpretar e pronunciar-se por iniciativa própria e ou quando provocado, por meio de ato, ofício, comunicação e ou parecer sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Na medida das suas condições, por meio de atividades programadas ou não, verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, à eficiência, economicidade e equidade na gestão orçamentária,



financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;

- Supervisionar periodicamente com fins legais e gerenciais o acompanhamento dos limites constitucionais de aplicações em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, as despesas com ações e serviços públicos de saúde, os limites da dívida e as despesas com pessoal e encargos;
- Nos casos em que extrapolados os limites previstos, acompanhar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00;
- Nos casos em que extrapolados os limites previstos, efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme os dispostos na Lei Complementar nº 101/00;
- Efetuar acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal;
- Acompanhar o processo de planejamento estratégico e elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;
- Ao seu alcance, propor a melhoria, inovação ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- Alertar formalmente a autoridade administrativa para que instaure, imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar fatos e ou os atos que possam ser caracterizados como ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, que resultem em dano e ou prejuízo ao erário, ou, quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, perda patrimonial, apropriação, malbaratamento, dilapidação dos bens ou valores públicos;
- Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração Municipal não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidade e ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;
- Emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive sobre aquelas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;



- *Obter acesso bem como acompanhar na medida em que dispuser, os compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Município;*
- *Emitir parecer na forma da legislação sobre as contas que devem ser prestadas, referentes às transferências de recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos, a título de subvenções, parcerias voluntárias, auxílio e/ou contribuições e adiantamentos, bem como nas condições de que dispuser, também acompanhar os registros de valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;*
- *Supervisão e emissão de parecer sobre a regularidade dos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria e pensão;*
- *Emitir relatório e parecer das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal e das demais Unidades Gestoras, na forma, nos critérios e nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;*
- *Nas condições de que dispuser, efetuar acompanhamento e fiscalização do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição e cobrança da Dívida Ativa, e, renúncia de receita;*
- *Acompanhar o cumprimento dos prazos de remessas de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema eSfinge Web, e ou outro que venha substituí-lo;*
- *Fomentar o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, bem como através incentivo à ampliação dos sistemas de acesso a informação no município e a participação em audiências públicas;*
- *Acompanhar e colaborar com os trabalhos do Coordenador de Ouvidoria e Transparência no processo da promoção a Transparência e acesso à informação da gestão dos atos e registros da administração municipal na forma e nos critérios da lei;*
- *Acompanhar e colaborar com os trabalhos do Coordenador de Ouvidoria e Transparência nos serviços de ouvidoria municipal;*
- *Acompanhar e colaborar quando requisitado, nos processos de correição em andamento no município para os quais deve obter livre acesso a ações e documentos;*

P 2



- Acompanhar e colaborar em procedimentos integrados de prevenção e combate à corrupção para os quais deve obter livre acesso a ações e documentos;
- Dado seu conhecimento, seja por denúncia e ou apuração de quaisquer indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal recomendar ao Gestor responsável a abertura de processos e instrumentos administrativos afim de que se obtenha o dimensionamento dos fatos e a quantificação dos danos, quando constatados, para a responsabilização dos agentes e obtenção do ressarcimento de danos do erário eventualmente existentes;
- Quando por iniciativa da própria administração, nos casos em que solicitado, participar do processo de normatização, assessoramento e consultoria, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades públicas pertencentes ao Município;
- Por iniciativa própria ou por solicitação dos gestores, subsidiar a tomada de decisões governamentais e propiciar a melhoria contínua da qualidade do gasto público, a partir da geração, comparação e análise de informações de receitas e despesas, objetivos e metas da administração municipal;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;
- Requerer ao Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar poderes, ou ao Presidente da Câmara de Vereadores quando necessário a apuração de fatos, a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o indeferimento deverá ser justificado;
- Tomar providências imediatas quanto a solicitações do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;
- Receber denúncias que lhe forem formalizadas;
- Supervisionar e acompanhar tempestivamente a remessa de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- Elaborar de forma sintetizada o Plano Anual de Trabalho;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

Requisitos:

Ensino superior nas áreas de Direito, Administração ou Ciências Contábeis e conhecimento em informática.”



Município de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

Art. 6º O cargo criado pela presente Lei será provido através de concurso público.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de novembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2023

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE	VENCIMENTO MENSAL TOTAL (R\$)	GASTO ANUAL	1/3 FÉRIAS
CONTROLADOR INTERNO	5	24.339,45	48.678,90	8.113,15
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	5	500,00	2.500,00	0,00
TOTAL	5	24.339,45	51.178,90	8.113,15
TOTAL GERAL				

OBRIGAÇÕES PATRONAIS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	OBRIG. PATRONAIS (R\$)
COTA PATRONAL - IPRESBS	16,45%	8.418,93
ALÍQUOTA DÉFICIT ATUARIAL	18,30%	9.365,74
DESPESA TOTAL		17.784,67
TOTAL GASTO ANUAL		77.076,72

COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DESPESAS	ORÇAMENTO PREVISTO	TENDÊNCIA	C/AUMENTO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
DESPESAS COM PESSOAL	3.840.094,00	3.729.230,00	77.076,72	33.787,28
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM O AUMENTO		33.787,28

Nota: O vencimento total no ano de 2023, bem como as despesas de Contribuição Patronal foram calculadas considerando-se o período de NOV/DEZ.

São Bento do Sul, 08 de novembro de 2023

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2024

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE	VENCIMENTO MENSAL TOTAL (R\$)	GASTO ANUAL	1/3 FÉRIAS
CONTROLADOR INTERNO	5	25.294,00	328.822,00	8.431,33
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	5	500,00	6.000,00	0,00
TOTAL	5	25.294,00	334.822,00	8.431,33
TOTAL GERAL				

OBRIGAÇÕES PATRONAIS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	OBRIG. PATRONAIS (R\$)
COTA PATRONAL - IPRESBS	16,45%	55.078,22
ALÍQUOTA DÉFICT ATUARIAL	21,70%	72.656,37
DESPESA TOTAL		127.734,59
TOTAL GASTO ANUAL		470.987,93

COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DESPESAS	ORÇAMENTO PREVISTO	TENDÊNCIA	C/AUMENTO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
DESPESAS COM PESSOAL	4.409.145,00	3.932.353,00	470.987,93	5.804,07
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM O AUMENTO				5.804,07

Nota: A projeção das despesas com vencimento e obrigações patronais, foram calculadas levando em consideração a tendência dos gastos para o ano de 2023, acrescentando 3,98% de reposição inflacionária e 21,70% alíquota déficit atuarial prevista para 2024.

São Bento do Sul, 08 de novembro de 2023

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

JOSE DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

MARCOS RODRIGO SCHUTHMACHER

Secretário-Municipal de Finanças

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2025

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE	VENCIMENTO MENSAL TOTAL (R\$)	GASTO ANUAL	1/3 FÉRIAS
CONTROLADOR INTERNO	5	26.235,00	341.055,00	8.745,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	5	500,00	6.000,00	0,00
TOTAL	5	26.235,00	347.055,00	8.745,00
TOTAL GERAL				

OBRIGAÇÕES PATRONAIS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	OBRIG. PATRONAIS (R\$)
COTA PATRONAL - IPRESBS	16,45%	57.090,55
ALÍQUOTA DÉFICIT ATUARIAL	34,42%	119.456,33
DESPESA TOTAL		176.546,88
TOTAL GASTO ANUAL		532.346,88

COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DESPESAS	ORÇAMENTO PREVISTO	TENDÊNCIA	C/AUMENTO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
DESPESAS COM PESSOAL	4.673.694,00	4.080.537,00	532.346,88	60.810,12
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM O AUMENTO		60.810,12

Nota: A projeção das despesas com vencimento e obrigações patronais, foram calculadas levando em consideração a tendência dos gastos para o ano de 2024, acrescentando 3,72% de reposição inflacionária e 34,42% alíquota déficit atual prevista para 2025.

São Bento do Sul, 08 de novembro de 2023


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
 Prefeito


MARCOS RODRIGO SCHUHRMACHER
 Secretário Municipal de Finanças


JOSÉ DORIVAL DUMS
 Chefe de Gabinete

APURAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS CONFORME RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PODER EXECUTIVO	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	456.463.184,00	R\$ 491.326.765,00	R\$ 521.000.000,00
GASTO COM PESSOAL ESTIMADO	219.473.067,00	R\$ 244.418.301,60	R\$ 260.000.000,00
PERCENTUAL COMPROMETIDO ESTIMADO (%)	48,08	49,75	49,90

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA(últimos 12 meses)	R\$ 434.747.032,63
DESPESAS LIQUIDADAS COM PESSOAL (últimos 12 meses)	R\$ 208.374.468,49
PERCENTUAL SOBRE A RCL AJUSTADA (%)	47,93

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2023	R\$ 456.463.184,00
ESTIMATIVA DE GASTOS COM PESSOAL 2023	R\$ 219.473.067,00
PERCENTUAL SOBRE A RCL PROJETADA (%)	48,08

NOVAS DESPESAS CONTROLADOR INTERNO	R\$ 74.576,72
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA(últimos 12 meses)	R\$ 434.747.032,63
PERCENTUAL SOBRE A RCL AJUSTADA (%)	0,0171540
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA DE 2023	R\$ 456.463.184,00
PERCENTUAL SOBRE A RCL PROJETADA (%)	0,0163379

ESTIMATIVA DE GASTOS COM PESSOAL 2023	R\$ 217.800.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAS	R\$ 217.874.576,72
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA DE 2023	R\$ 456.463.184,00
PERCENTUAL SOBRE A RCL PROJETADA (%)	47,73

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MARCOS RODRIGO SCHUMACHER
Secretário-Municipal de Finanças